

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 150/2020 – 06/08/2020

BOLETIM

045/2020

RECEITA FEDERAL MANTÉM ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA SERVIÇOS ESSENCIAIS E PRORROGA SUSPENSÃO DE PRAZO DE ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Portaria nº 4.105, de 31 de julho de 2020, prorrogou, **até 31 de agosto de 2020**, prorrogou as medidas temporárias adotadas por conta da pandemia do coronavírus referentes às regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento e suspensão de prazo para prática de atos processuais e procedimentos administrativos, abaixo descritos.

O atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ficará restrito, **até 31 de agosto de 2020**, mediante **agendamento prévio obrigatório**, aos seguintes serviços:

- I - regularização de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II - cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) - beneficiário;
- III - parcelamentos e reparcimentos não disponíveis na internet;
- IV - procuração RFB; e
- V - protocolo de processos relativos aos serviços de:
 - a) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - b) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural;
 - c) análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil;



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

- d) retificações de pagamento; e
- e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Caso o serviço procurado não esteja entre os relacionados, o interessado deverá efetuar o atendimento por meio do **Centro Virtual de Atendimento (e-CAC)** (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>), na página na internet. Outros casos excepcionais serão avaliados e o chefe da unidade poderá autorizar o atendimento presencial.

Quanto aos **prazos para prática de atos processuais** no âmbito da Receita Federal, também ficam suspensos até **31 de agosto de 2020**.

Por fim, ficam suspensos os seguintes **procedimentos administrativos até 31 de agosto de 2020**:

- I – emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos; e
- II – procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas.

Para mais informações acerca da Portaria RFB nº 4.105/2020, acesse:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=111406>

Fonte: <https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/julho/receita-federal-prorroga-ate-31-de-agosto-suspensao-das-acoes-de-cobranca-e-mantem-atendimento-presencial-para-os-servicos-essenciais>

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Letícia Sarto
OAB/SP 439.989